

LEI Nº 806/87

**“REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS
FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL.”**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A partir de 1º de Junho do corrente ano, os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara Municipal ficam reajustados em 20% (vinte por cento).

Art.2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a partir de 1º de Agosto do corrente ano um abono de 20 % (vinte por cento).

Art. 3º - O reajustamento previsto no artigo 1º aplicar-se-á sobre o salário em vigor em 31 de Maio de 1987 e o abono previsto no artigo 2º, sobre o salário em vigor em 31 de Julho de 1987.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de Junho de 1987.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 29 de junho de 1987.

**GERMIN LOUREIRO
Prefeito Municipal**